

PMI/RJ Processo N. 262/21 Rubrica:

12021

Processo Administrativo nº 262/2021

Contrato SEMGOV --

Vigência - Inicio 14/ 04/2021 - Término 13/04/2022

Valor: R\$20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).

Contratado: EDITORA A NOTICIA LTDA

CNPJ nº 40.213.951/0001-63

PUBLICADO

Em 14 de 04 de 2

no, DOE - ITA, Edição nº 6

Jackeline Langer Guimardes Oficial ADM. Mat.: 18347



TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A EDITORA A NOTICIA LTDA, EMPRESA JORNALÍSTICA DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ÂMBITO ESTADUAL COMO CONTRATADA. PUBLICAÇÃO DE AVISOS E EDITAIS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E OUTROS ATOS DF INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias treze do mês de abril do ano de 2021, na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 197, Centro, Itaboraí – RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir CONTRATANTE, representado pelo Ilm. Sr. DIOGO CABRAL DE ANDRADE, Secretário Municipal de Governo, portador da Carteira de Identidade n.º 122501075, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no C.P.F. sob o n.º 054.380.777-03, e a EDITORA A NOTICIA LTDA, estabelecida na rua dos Inválidos, nº 198, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 40.213.951/0001-63, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por Katia Aguida Dettmam, portador da Carteira de Identidade nº 007555094-7, expedida pelo DETRAN/RJ, na qualidade de Representante Legal, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade CONVITE nº001/21-PMI, realizada através do processo administrativo nº 262/21, homologada por despacho do Ilmº. Sr. Diogo Cabral de Andrade, datado de 13/04/2021 (fls. 419 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor,



PMI/RJ Processo N. 262/21 Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)- O objeto do presente é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ÂMBITO ESTADUAL PARA PUBLICAÇÃO DE AVISOS E EDITAIS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E OUTROS ATOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE", consoante a Proposta Preço (Anexo nº I) e o Projeto Básico (Anexo n.º VIII).

Parágrafo Único – Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do CV 001/21-PMI, na Proposta de Preço – (Anexo n.º I) e no Projeto Básico (Anexo n.º VIII), bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR CM/COL	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa Jornalística de grande circulação no âmbito estadual, para publicação de avisos e editais de concorrência pública e outros atos de interesse da municipalidade.	CM/COI	1.010	20,00	20.200,00

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação com a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por dois servidores, que não o Ordenador de Despesas, acompanhada de comprovante de publicação e encaminhada para pagamento, juntamente com o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Provas de regularidades com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal..

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.





PMI/RJ Processo N. 262/21 Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo Segundo- Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "prórata-die" após o 30° (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo terceiro - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - (Vigência do contrato) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento até o dia 13/04/2022, A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade para a Administração, das condições e dos preços contratados, a critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, o contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, de acordo com o previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) - Os serviços do objeto do presente Contrato, obedecerá ao Projeto Básico (Anexo n.º VIII), deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de



PMI/RJ Processo N. 262/21 Rubrica: _______ Fls. ______

eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

- I prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico (Anexo n.º VIII), deste Contrato;
- II tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.
- III se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- V refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VI se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:
- VII manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.
- VIII E demais obrigações presentes no Projeto Básico.

 CLÁUSULA NONA (Obrigações da CONTRATANTE) São obrigações da CONTRATANTE:
- I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados.



PMI/RJ Processo N. 262/21

Rubrica: ___

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III- Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato desta secretaria, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato.

IV - E demais obrigações presentes no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Projeto Básico (Anexo n.º VIII), deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - I - A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar. Com fundamento no Art. 87, Incisos, I,II,III e IV, estando sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
- b) suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de ITABORAÍ por prazo de até 5 (cinco) anos.
- II O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:





PMI/RJ Processo N. 262/21 Rubrica:

Rubrica: __

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a) 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e contar a intimição. Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.
- III As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATATE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.
- IV Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- V Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
- VI Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- VII Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr. Secretário Municipal de Governo. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante:



PMI/RJ Processo N. 262/21 Rubrica:

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Reajuste de Preços) - Os preços relativos aos serviços, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, a contar com a data da apresentação da proposta. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, os preços, com exceção dos itens relativos à mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) à época, adotando-se a metodologia conforme o Decreto Federal nº 1054 de 1994 :

R= V x (I-Io) / Io

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado:

V= Valor Contratual do serviço a ser reajustado:

lo = Indice Inicial:

I = Indice relativo a data do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Da Subcontratação) – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n° 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 04.131.0087.2.229, Código de Despesa 3.3.90.39.33.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



PMI/RJ Processo N. 262/21 Rubrica:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Das Disposições Finais)

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 14 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Diogo Cabral de Andrade Matricula 44.717

> EDITORA A NOTICIA LTDA Katia Aguida Dettmam

Representante Legal

Testemunha:

CPF: 031-349.887-39

Testemunha:

CPF:

08265.887-08



Contrato:

Contrato SEMGOV 01/2021

Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí, como contratante, e a Editora a Noticia Ltda, empresa jornalística de grande circulação no âmbito Estadual, como contratada, para publicação de avisos e editais Parágrafo Único - Os serviços serão realizade concorrência pública e outros atos de dos com obediência rigorosa, fiel e integral de

interesse da Municipalidade

Objeto - O objeto do presente é a "contratação de empresa jornalística de grande circulação no âmbito estadual para publicação de avisos e editais de concorrência pública e outros atos de interesse da municipalidade", consoante a Proposta Preço (Anexo nº I) e o Projeto Básico (Anexo n.º VIII).

todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do CV 001/21-PMI, na Proposta de Preço -(Anexo n.º I) e no Projeto Básico (Anexo n.º VIII), bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante.

Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR CM/ COL	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa Jornalística de grande circulação no âmbito estadual, para publicação de avisos e editais de concorrência pública e outros atos de interesse da municipalidade.		1.010	20,00	20.200,00

Valor: R\$20.200,00 (vinte mil e duzentos re- Corrigenda:

Vigência - 12 (doze) meses, 04/2021 - Término 13/04/2022

Processo Administrativo nº 262/2021

Inicio 14/ Portaria n.º 3373/21. publicada no DOE-ITA Leia-se: resolve tornar sem efeito os terde 08/04/2021, ed. 62, ano III.

Onde se lê: resolve tornar sem efeito os 2044/2021

termos da portaria de DESIGNAÇÃO 2144/2021

mos da portaria de DESIGNAÇÃO

NIMAIS E CR NVENENAR A

Lei Federal 9.605/98 | Decreto-Lei 24.645/34

Sentenciada com prisao de 3 meses a 1 ano e multa

